



**ATO Nº 483, DE 16 DE ABRIL DE 2002**

Dispõe sobre trajes nas dependências da Câmara Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o ingresso e permanência nas dependências desta Câmara Municipal de pessoas:

- I - MULHERES trajando bermudas, "shorts" e "tops";**
- II - HOMENS trajando bermudas, "shorts" e camisetas sem mangas.**

Parágrafo-único - É liberado o uso de "shorts", bermudas e camisetas para crianças até 12 (doze) anos.

Art. 2º - É proibido o uso de qualquer outra vestimenta que atente contra o respeito e a dignidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Cópia deste Ato deverá ser afixada nas duas entradas de acesso do Legislativo, para que os funcionários responsáveis pelo ingresso de pessoas estranhas nesta Casa façam cumprir o presente Ato, sob as penas da lei.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 467, de 10 de abril de 2001.

  
**ANA TONELLI**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de abril de dois mil e dois (16/4/2002).

  
**YARA MARIA PIRES RIVELLI**  
Diretora Administrativa